CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/2014**

**AUTOR:** Alberto Braga

**EMENTA:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização luminosa nos táxis que prestam serviço em Salvador".

**RELATOR:** Everaldo Augusto

**PARECER**

Veio à análise dessa Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 113/2014 de autoria do vereador Alberto Braga, que dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização luminosa nos táxis que prestam serviço em Salvador.

O autor defende a modernização no atendimento do serviço de táxi municipal.

Conforme pesquisa realizada pelo setor de analise e pesquisa, o decreto nº 9686/1992 disciplina em seu artigo 36 sobre o tema consignado na epígrafe. O citado decreto, em seu artigo 36, incisos I e II, preleciona que os táxis devem ser equipados com faixa acrílica com a palavra LIVRE, afixada no canto direito e inferior ao parabrisa e, também, com caixa acrílica afixada sobre o teto, com a inscrição táxi, que permanecerá iluminada durante a noite sempre que o veículo estiver livre.

A regulamentação do serviço de táxi, nesse passo, já tem previsão que atende ao objetivo da lei.

Assim é que OPINO PELA NÃO APROVAÇÃO do PLE 113/2014. .

É o parecer.

14 de outubro de 2015

Vereador Everaldo Augusto
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final